



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 71/2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I DO ORÇAMENTO FISCAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância à legislação vigente é estimada em R\$ 11.847.597,84 (onze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e quatro centavos), desdobradas em:

- I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 11.774.382,18 (onze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).
- II. Reserva de contingência, no valor de R\$ 73.215,66 (setenta e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - As despesas, no valor de R\$ 11.847.597,84 (onze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Art. 5º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal e art. 7º, incisos I e II, c/c o art. 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares, efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2010.
- II. Alterar, pela inviabilidade técnica, operacional e econômica, os orçamentos analíticos do Poder Executivo e Legislativo, compreendidos como os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, que discriminarão por natureza da despesa e fontes, os projetos, atividades e operações especiais, integrantes desta Lei, observados os limites financeiros autorizados.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:

- I. insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- III. despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. insuficiência de outras despesas correntes e de capital.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

**Art. 9º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de outubro de 2009.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-